



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC



RESOLUÇÃO Nº 1500/2019 - CONSU, de 08 de agosto de 2019.

**CRIA O CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO EM
HISTÓRIA, CULTURAS E ESPACIALIDADES – MAHCE E
APROVA O SEU REGIMENTO.**

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que consta do Processo SPU Nº 06153881/2019,

RESOLVE, *ad referendum* do **Conselho Universitário - CONSU**:

Art. 1º - Criar o **CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO EM HISTÓRIAS, CULTURAS E ESPACIALIDADES - MAHCE**, do Centro de Humanidades/CH da Universidade Estadual do Ceará/UECE e aprovar o seu Regimento.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 08 de agosto de 2019.

Prof. Dr. José Jackson Coelho Sampaio
Reitor

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – UECE

CENTRO DE HUMANIDADES - CH

**MESTRADO ACADÊMICO EM HISTÓRIA, CULTURAS E ESPACIALIDADES
- MAHCE**

REGIMENTO INTERNO

Fortaleza

2019

Proposta de REGIMENTO INTERNO – do curso de Pós-Graduação – *Scricto Sensu* – Mestrado Acadêmico em História, Culturas e Espacialidades – MAHCE.

Fortaleza

2019

SUMÁRIO

1. CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS	2
2. CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA	3
3. CAPÍTULO III – DO COLEGIADO E COORDENAÇÃO DO CURSO.....	6
4. CAPÍTULO IV – DA SECRETARIA	9
5. CAPÍTULO V – DO CORPO DOCENTE	9
5.1 – CREDENCIAMENTO	10
5.2– REcredenciamento	12
5.3 - DESCREDENCIAMENTO	12
5.4 – ATRIBUIÇÕES	12
6. CAPÍTULO VI – DA COMISSÃO DE BOLSAS.....	13
7. CAPÍTULO VII – DA ADMISSÃO E SELEÇÃO DE DISCENTES.....	13
8. CAPÍTULO VIII – DA MATRÍCULA E APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS ...	17
9. CAPÍTULO IX – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO	19
10. CAPÍTULO X – DA EXAME DA DISSERTAÇÃO	20
11. CAPÍTULO XI – DA CONCESSÃO DO TÍTULO ACADÊMICO	21
12. CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	21

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1 - O regimento interno do curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* – Mestrado Acadêmico em História, Culturas e Especialidades – MAHCE -, com base no regimento geral da UECE, regulamentado pelo Decreto nº 25.966 de 24 de julho de 2000, nas orientações normativas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, CAPES, e na Resolução do CONSU/UECE nº 933/2013, de 18 de fevereiro de 2013 que institui as normas para os cursos e programas de pós-graduação *stricto sensu* da UECE, estabelece as normas gerais de sua organização.

Art. 2 - O MAHCE é unidade acadêmica do Centro de Humanidades – CH -, em conformidade com os artigos 50 e 56 do Estatuto e artigos 68 a 84 do Regimento Geral da UECE.

Art.3 - O MAHCE tem por objetivos:

a) capacitar docentes-pesquisadores (as) na área de História para atuação junto às instituições públicas ou privadas que demandem serviços relacionados com as especificidades do conhecimento histórico;

b) formar docentes-pesquisadores (as) com ênfase nas problemáticas locais, regionais, nacionais e internacionais, contribuindo assim para as transformações sociais através da construção do conhecimento, do apoio e difusão de eventos científicos, acadêmicos e culturais;

c) desenvolver pesquisas para aprofundar o debate acadêmico e social em torno da produção historiográfica, instaurando uma articulação dialógica com a sociedade, estabelecendo o debate permanente e interdisciplinar, contribuindo para a consolidação de práticas que promovam o exercício da reflexão e da cidadania;

d) fortalecer e dinamizar os grupos de pesquisas e de estudos, laboratórios, acervos documentais, centros de memórias para ampliar o campo de registro da memória e da História;

e) estabelecer canais produtivos e duradouros com outras Instituições de Ensino Superior através de intercâmbios culturais e acadêmicos previamente planejados;

f) consolidar a articulação entre os cursos de Graduação em História da UECE, de forma que estes sejam motivados para capacitar professores e pesquisadores, organizando e sistematizando fontes documentais;

g) incentivar a integração entre as graduações e a pós-graduação em História;

h) possibilitar a produção e divulgação de trabalhos de docentes e discentes.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 4 - As disciplinas do MAHCE comporão a área de concentração e as linhas de pesquisa, sendo a área de concentração entendida como campo específico do conhecimento e as linhas de pesquisa entendidas como complementação da primeira, por sua natureza afim, compreendendo matéria (s) considerada (s) conveniente (s) ou destinadas a complementar a formação discente.

Art. 5 - O MAHCE está articulado em uma área de concentração: "HISTÓRIA, CULTURAS E ESPACIALIDADES" e em três linhas de pesquisa, a saber:

- a) Linguagens, Narrativas e Subjetividades;
- b) Poder, Instituições e Memórias;
- c) Espaços, Sociedades e Experiências.

Art. 6 - A integralização do MAHCE exige a obtenção mínima de 24 (vinte e quatro) créditos, distribuídos da seguinte forma:

- a) 4 (quatro) créditos obtidos com a disciplina obrigatória: Teorias e Metodologias da História;
- b) 4 (quatro) créditos obtidos com a disciplina obrigatória da Linha de Pesquisa selecionada pelo (a) discente;
- c) 8 (doze) créditos obtidos com disciplinas optativas;
- d) 2 (seis) créditos obtidos com Seminário de Orientação;
- e) 2 (dois) créditos obtidos com o Exame de Qualificação;
- f) 4 (quatro) créditos obtidos com Atividades Complementares, resultante da produção acadêmica, no período de integralização do curso, ou seja, vinte e quatro (24) meses, mediante apresentação de relatório – a ser avaliado por comissão designada pela Coordenação -, sendo que o (a) discente deve obter a pontuação *mínima* de cinco (5,0) pontos para obtenção dos créditos, que serão avaliados de acordo com a pontuação indicada no quadro seguinte:

ATIVIDADES ACADÊMICAS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÍNIMA
Livro publicado ou organizado, com ISBN, na área de História e afins	5,0	0,0
Artigos publicados em periódicos científicos, com ISSN, na área de História e afins	2,5	0,0
Artigos publicados em periódicos científicos, sem ISSN, na área de História e afins	1,0	0,0
Capítulos de livros, com ISBN, publicados na área de História e afins	1,5	0,0
Trabalhos completos, na área de História e afins, publicados em anais de Congressos, Seminários e	0,5	1,0

Simpósios e outros		
Resumos de trabalhos, na área de História e afins, publicados em anais de Congressos, Seminários, Simpósios e outros	0,25	0,5
Comunicação Oral em Congressos, Seminários, Simpósios e outros	1,0	2,0
Ministrar minicurso/oficina	1,5	0,0
Ouvinte - Congressos, Seminários e Simpósios e outros	0,5	0,5
Ouvinte – Bancas de Defesa de Mestrado e/ou Doutorado	0,25	0,5
Ouvinte – Bancas de Qualificação de Mestrado e/ou Doutorado	0,25	0,5
TOTAL		5,0

Art. 7 - A contagem de tempo de permanência do (a) discente no Programa será feita levando-se em conta o período entre a matrícula original e a defesa final, independentemente dos interregnos.

§1º. – A unidade básica para avaliação da carga horária das disciplinas e atividades acadêmicas – tais como leituras orientadas, estágio de docência, seminários de pesquisa e orientação e dissertação – do MAHCE é o crédito, equivalendo a 17 (dezessete) horas/aula.

§2º. As disciplinas podem ser ofertadas sob a forma extensiva, ao longo do semestre, ou intensiva, com carga horária concentrada em pequeno período.

§3º O MAHCE deverá ser integralizado em no máximo vinte e quatro (24) meses e no mínimo doze (12) meses, incluída a aprovação da dissertação de mestrado, facultada a prorrogação por seis (06) meses para casos excepcionais, não se incluindo nesta contagem qualquer trancamento de matrícula que tenha ocorrido.

Art. 8 - A avaliação do rendimento acadêmico, que constará no Histórico Escolar, será expressa por notas em escala numérica, variando de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) e conceitos expressos pelos termos “satisfatório” ou “insatisfatório” – Estágio de Docência e Exame de Qualificação.

Parágrafo único - Além da reprovação por nota inferior a 7,0 (sete) e/ou conceito “insatisfatório” – Estágio de Docência -, será considerado reprovado (a), para todos os efeitos previstos no presente Regimento, o (a) discente que não tiver frequência de no mínimo setenta e cinco por cento (75%) em cada disciplina em que estiver matriculado.

Art. 9 - No caso das disciplinas e na defesa da dissertação, a avaliação será expressa por notas, enquanto as atividades de exame de qualificação e estágio

de docência receberão conceito - expressos pelos termos “satisfatório” ou “insatisfatório”

§1º – O estágio de docência constitui atividade de caráter obrigatório para todos os (as) discentes regularmente matriculados (as) e consta da preparação e ministração de aulas em disciplinas de cursos de graduação em História, ministrada pelo (a) orientador (a) da dissertação ou em outras disciplinas recomendadas, com a supervisão do (a) orientador (a) e do (a) docente responsável da respectiva disciplina.

§2º - Ao (A) supervisor (a) de estágio de docência caberá a atribuição do conceito final – “satisfatório” ou “insatisfatório” - sobre o desempenho discente.

§3º- O estágio de docência poderá ser dispensado no caso de o (a) discente comprovar experiência docente superior a um ano no ensino superior.

§4º – A proficiência leitora em língua estrangeira seguirá as Normas de Proficiência da UECE (Resolução nº 3326 - CEPE) e constará das seguintes línguas estrangeiras: inglês, francês, espanhol e italiano.

§5º – A critério do (a) docente responsável, a avaliação de rendimento das disciplinas ou atividades far-se-á por um ou mais dos seguintes instrumentos de aferição: prova, exame, trabalho escrito, resenha, projeto, seminário, participação geral nas disciplinas ou atividades, dentre outros.

§6º – Não poderão ser considerados, para fins de aprovação, os desempenhos expressos por “insatisfatório” ou notas inferiores a 7,0 (sete).

Art. 10 - Será desligado (a) do MAHCE o (a) discente que:

- a) não efetuar a matrícula semestral;
- b) for reprovado (a) duas vezes na mesma disciplina ou em disciplinas diferentes;
- d) ultrapassar os prazos máximos estabelecidos pelo presente Regimento para qualificação e apresentação da dissertação de mestrado;
- e) for reprovado (a) duas vezes no exame de qualificação;
- f) não apresentar o resultado do exame de proficiência em língua estrangeira até o exame de qualificação;
- g) prestar informações falsas por ocasião da seleção e/ou da candidatura a bolsa de estudos;
- h) cometer grave falta que resulte em prejuízo do MAHCE;

i) cometer plágio em escritos apresentados nas atividades realizadas no MAHCE.

CAPÍTULO III – DO COLEGIADO E COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 11 - O Colegiado do MAHCE é o órgão competente para julgar e deliberar todas e quaisquer matérias referentes ao curso e será composto da seguinte forma:

- a) por um (a) Coordenador (a) de curso, como presidente (a), com voto de qualidade além de voto comum;
- b) por um (a) Vice Coordenador (a), como vice-presidente (a), com direito a voto comum;
- c) pelos (as) docentes que compõem o MAHCE com direito a voz e voto comum;
- d) por 2 (dois) representantes discentes, eleitos (as) em eleição convocada e presidida pela Coordenação, com mandato de um (01) ano, permitida uma recondução.

§1º. O (A) Coordenador (a) e o (a) Vice-Coordenador (a) terão mandato de (03) três anos, admitindo-se uma única recondução eleitos (as) pelos (as) docentes e discentes, com o peso eleitoral na proporção de 70% e 30%, respectivamente.

§2º. A Coordenação do MAHCE, uma vez eleita, será designada por meio de portaria do Magnífico Reitor da UECE.

Art. 12 - O Colegiado do Curso deverá reunir-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação da Coordenação.

Art. 13 - São atribuições do Colegiado do MAHCE:

- a) aprovar a comissão eleitoral e homologar a eleição do (a) Coordenador (a) e o (a) Vice Coordenador (a);
- b) designar a Comissão de Seleção para admissão de discentes regulares ao MAHCE;
- c) designar os (as) integrantes de banca de exame de qualificação;
- d) designar os (as) integrantes de banca examinadora de dissertação de mestrado;

- e) analisar e aprovar propostas e planos da Coordenação para a política acadêmica, financeira e administrativa;
- f) analisar e aprovar os relatórios apresentados pela Coordenação;
- g) homologar os nomes de três (03) docentes do Colegiado (um de cada linha) e um (01) discente, escolhidos (as) respectivamente pelos (as) docentes e discentes para constituir a Comissão de Bolsas;
- h) aprovar aproveitamento de disciplinas ou créditos;
- i) propor mudanças no presente Regimento;
- j) exercer outras atribuições previstas neste Regimento e no Regulamento Geral da UECE;
- k) aprovar o credenciamento dos (as) professores orientadores (as).
- l) aprovar a composição do corpo docente;
- m) decidir pela abertura ou suspensão de áreas de concentração ou linhas de pesquisa;
- n) deliberar sobre proposições para a expansão de áreas, credenciamentos, convênios e contratações de docentes Visitantes;
- o) deliberar sobre requerimentos de trancamento de matrícula parcial ou integral.
- p) aprovar ou rejeitar solicitações discentes de mudanças de linhas de pesquisa e de orientação.

Art.14 - Compete a Coordenação do MAHCE:

- a) realizar o planejamento administrativo, didático e científico do curso semestralmente;
- b) promover a supervisão das atividades do curso exercendo as atribuições daí decorrentes;
- c) propor aos órgãos competentes providências para melhoria de todas as atividades realizadas no âmbito do curso;
- d) aprovar, por proposta docente, as ementas e a distribuição de matéria das disciplinas do curso;
- e) aprovar, por proposta, os nomes dos (as) representantes nas comissões específicas e bancas examinadoras;
- f) decidir sobre desligamento discente, de acordo com normas do curso;

- g) decidir sobre credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes, de acordo com as normas do curso;
- h) aprovar convite aos (as) docentes visitantes, nacionais ou estrangeiros, para colaborarem nas atividades do curso;
- i) emitir parecer ao pedido de aproveitamento de disciplinas ou créditos, ouvido docentes da área;
- j) indicar orientação de dissertação ou tese, ouvido o (a) discente e em acordo com o previsto no processo seletivo;
- l) homologar a distribuição, remanejamento ou cancelamento de bolsas conforme decidido pela comissão de bolsas;
- m) redigir normas específicas que operacionalizem procedimentos previstos na legislação em vigor;
- n) aprovar planos de aplicação de recursos destinados ao curso;
- o) aprovar, *ad referendum*, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do Colegiado do curso ou programa, submetendo seu ato à ratificação na primeira reunião subsequente dessa instância.
- p) preparar relatórios para organismos internos e externos da Universidade, com a periodicidade exigida;
- q) deliberar sobre requerimentos discentes quanto a assuntos de sua competência ou para os quais tenha recebido delegações;
- r) garantir o fiel cumprimento dos trâmites administrativos do curso aos órgãos competentes, tais como encaminhamento da frequência docente no curso ao colegiado de graduação ao qual o mesmo esteja vinculado, entre outros procedimentos;
- s) convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- t) encaminhar aos órgãos competentes sugestões, propostas e outros expedientes de interesse do MAHCE e, ainda, devidamente instruídos, os recursos interpostos das decisões do seu Colegiado;
- u) representar o MAHCE nas instâncias superiores de Pesquisa e Pós-Graduação.

CAPÍTULO IV – DA SECRETARIA

Art. 16 – A Secretaria do MAHCE atenderá docentes e discentes nos termos estabelecidos neste regimento e será subordinada a Coordenação do curso.

Art. 17 – A Secretaria será constituída por:

I – Secretário (a);

II – Servidores (as) designados (as) para ao desempenho das tarefas administrativas;

Art. 18 – Ao (A) Secretário (a) e seus auxiliares, incumbe:

- a) manter controle acadêmico atualizado, recuperável e devidamente arquivado;
- b) secretariar as reuniões do Colegiado e da Coordenação com os (as) discentes;
- c) elaborar as atas das reuniões do Colegiado;
- d) expedir os documentos solicitados pela Coordenação, docentes e discentes;
- e) exercer as tarefas próprias da rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pela Coordenação;
- f) colaborar na preparação de documentos e relatórios exigidos pelas agências de fomento, em especial o Coleta CAPES, com supervisão da Coordenação;
- g) receber e encaminhar os processos de matrícula;
- h) manter apoio às atividades didáticas.

CAPÍTULO V - DO CORPO DOCENTE

Art.19 - O corpo docente do MAHCE será composto por docentes, com título de Doutor (a), distribuídos nas seguintes categorias:

- a) Permanente;
- b) Colaborador;
- c) Visitante;

DO CREDENCIAMENTO

Art. 20 - O credenciamento de novos (as) docentes será de fluxo contínuo com calendário estabelecido pela Coordenação do MAHCE.

Art. 21 - O número de vagas para credenciamento de docentes será definido pelo Colegiado do MAHCE de acordo com as normas da UECE, respeitando-se as proporcionalidades estabelecidas pela CAPES.

Art. 22 – Os (As) docentes devem atender aos seguintes critérios para credenciamento junto ao Programa:

I – ter o título de Doutor (a);

II – ter 2 (dois) anos de experiência no ensino de graduação;

III – desenvolver projeto de pesquisa em uma das linhas do Programa;

IV - integrar grupo de pesquisa do Diretório do CNPq;

V – comprovar produção em uma das linhas de pesquisa do Programa.

§1º Para o credenciamento na categoria **permanente** do Programa, o (a) docente deverá comprovar produção, nos últimos 2 (dois) anos, de pelo menos 12 (doze) pontos, de acordo com a seguinte aferição qualitativa das publicações:

a) artigo em periódico: Qualis A1 ou A2 = 16 pontos;

b) artigo em periódico: Qualis B1 ou B2 = 10 pontos;

c) livro completo: Qualis L4 ou L3 = 14 pontos;

d) livro completo: Qualis L2 ou L1 = 12 pontos;

e) livro organizado: Qualis L4 ou L3 = 6 pontos;

f) livro organizado: Qualis L2 ou L1 = 8 pontos;

g) capítulo de livro: Qualis L4 ou L3 = 4 pontos;

h) capítulo de livro: Qualis L2 ou L1 = 2 pontos;

e) prefácios, traduções e resenhas = 2 pontos;

f) educação e popularização de ciência e tecnologia = 1 ponto.

§2º Integram a categoria de **professores permanentes**, os (as) docentes que atendam aos seguintes requisitos:

a) desenvolvam atividades de ensino na graduação da UECE, ou em instituição com a qual a UECE tenha convenio de Cooperação Acadêmica;

- b) participe dos grupos de pesquisa estabelecidos, produtivos e vinculados ao MAHC;
- c) orientem discentes de mestrado e graduação, sendo devidamente credenciados como orientador (a) pelo colegiado do MAHCE;
- d) tenham vínculo funcional com a UECE;
- e) em caráter excepcional, não tenham vínculo com a UECE, mas recebam bolsa de fixação de pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento; na qualidade de professor (a) aposentado (a), tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do MAHCE; tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do MAHCE;
- f) mantenham regime de dedicação integral à Instituição caracterizada pela prestação de 40 horas semanais de trabalho;
- g) a critério do colegiado do MAHCE, enquadrar-se-á como docente permanente o (a) professor (a) que não desenvolver atividade de ensino devido a não programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou outra atividade relevante em Educação e Ciência e Tecnologia, desde que atendidos os demais requisitos fixados neste artigo;

§4º. Integram a categoria de **professores (as) colaboradores (as)** docentes que atendam os seguintes requisitos:

- a) desenvolvam atividades de ensino e pesquisa junto ao MAHCE independente do fato de possuírem ou não vínculo com a UECE;
- b) cumpram as exigências estabelecidas nas alíneas “b”, “e” e “f” do § 3º deste artigo.

§5º. O MAHCE deverá manter pelo menos 2/3 do corpo docente em regime de tempo integral na UECE, sendo 20 horas semanais dedicadas ao curso.

§6º. Integram a categoria de **professores (as) visitantes** os (as) doutores (as) cientificamente produtivos (as), contratados (as) como professor (a) visitante pela própria UECE e doutores (as) com atuação viabilizada por bolsa concedida por agência de fomento.

DO RECRENCIAMENTO

Art. 23 - O credenciamento de todos (as) os (as) docentes do MAHCE é obrigatório e deverá ocorrer a cada dois anos. O critério de credenciamento respeitará a pontuação estabelecida no §1º do Art. 22º.

Parágrafo único – A avaliação dos processos de credenciamento será realizada por uma Comissão designada pelo colegiado do MAHCE.

DO DESCREDENCIAMENTO

Art. 24 - Serão descredenciados (as) do MAHCE, após apreciação de deliberação do Colegiado:

- a) Os (As) docentes que solicitarem o descredenciamento;
- b) Os (As) docentes que não atingirem a pontuação estabelecida no §1º do Art. 18º.
- c) Os (As) docentes que não atenderem as solicitações da Coordenação quanto aos prazos estabelecidos pelo regimento interno do MAHCE e relatórios exigidos pela CAPES e demais agências de fomento.

Parágrafo único – O (A) docente descredenciado (a) deverá concluir as orientações em andamento e poderá apresentar nova solicitação de credenciamento.

Art. 25 - As normas e prazos para os processos de credenciamento, credenciamento e descredenciamento de docentes serão divulgados no *site* do MAHCE.

DAS ATRIBUIÇÕES DOCENTES

Art. 26 - O corpo docente tem as seguintes atribuições:

- a) no caso dos (as) docentes permanentes e visitantes, ministrar, pelo menos anualmente, disciplina obrigatória ou optativa, participar de bancas examinadoras, orientar dissertações, desenvolver projetos de pesquisa, desenvolver ações cooperativas, publicar resultados da produção científica e participar regularmente de comissões e reuniões;
- b) no caso dos (as) docentes colaboradores (as), ministrar, pelo menos anualmente, disciplina optativa, auxiliar disciplina obrigatória, participar de bancas examinadoras, orientar dissertações, desenvolver projetos de pesquisa, desenvolver ações cooperativas, publicar resultados da produção científica e participar regularmente de comissões e reuniões.

Art. 27 - Na primeira reunião após a divulgação do resultado da seleção de discentes, o Colegiado do MAHCE indicará a orientação da pesquisa.

Parágrafo único. O Colegiado do Curso poderá decidir pela substituição da orientação.

Art. 28 - Cada docente poderá assumir, simultaneamente, a orientação de até 02 (duas) dissertações de mestrado, limite que poderá ser ultrapassado, segundo a demanda do programa, em casos excepcionais, aprovados pelo Colegiado do MAHCE.

Art. 29 - Compete ao (a) docente orientador (a):

a) orientar o (a) discente na organização de seu plano de estudos, bem como assisti-lo em sua formação durante o curso;

b) prestar assistência ao (a) discente na execução de seu projeto de dissertação de mestrado;

c) escolher, manter ou dispensar em caso de necessidade e de comum acordo com o (a) orientando (a), um (a) co-orientador (a) que deverá ser aprovado (a) pelo Colegiado do MAHCE;

d) informar o Colegiado do MAHCE a respeito do desenvolvimento da pesquisa e redação da dissertação e dos relatórios de atividades dos (as) orientandos (as);

e) presidir a comissão examinadora do (a) discente, por ocasião de seu exame de qualificação, e da banca examinadora, por ocasião da apresentação da dissertação de mestrado. Em caso de ausência do (a) orientador (a), o Colegiado indicará um (a) substituto (a).

Art. 30 - O (A) discente deverá apresentar à Coordenação, no ato da matrícula, relatório semestral. O texto deve ter um caráter científico, reflexivo e analítico, e apresentar todos os documentos comprobatórios das atividades apresentadas no relatório.

CAPÍTULO VI - DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 31 - A Comissão de Bolsas do Curso será composta pelo (a) Coordenador (a) do Curso, como membro nato (a), por um (01) membro do corpo docente de cada linha de pesquisa e um (01) representante do corpo discente.

Art. 32 - Os (As) representantes docentes serão eleitos (as) pelo Colegiado do Curso e terá o mandato de dois (02) anos, permitindo-se apenas uma (01) recondução imediata.

Art. 33 - O (A) representante discente será escolhido (a) por seus pares e terá o mandato de um (01) ano, permitindo-se apenas uma (01) recondução.

Art. 34 - Compete à Comissão de Bolsas:

- a) divulgar as normas de concessão de bolsas;
- b) acompanhar a vida acadêmica dos (as) bolsistas, zelando pelo fiel cumprimento das normas de concessão de bolsas, devendo propor ao Colegiado do Curso o cancelamento da bolsa, nos termos das normas vigentes;
- c) deliberar sobre os pedidos de bolsas, observadas as normas vigentes e os dispositivos do presente Regimento;
- d) apresentar ao Colegiado do Curso, para ciência e homologação, relatório de cada seleção para concessão de bolsas.

Art. 35 - Serão observados os seguintes critérios na seleção de candidatos (as) às bolsas, além das determinações das agências de fomento:

- a) classificação obtida por ocasião da seleção para ingresso no Curso;
- b) rendimento acadêmico e dedicação ao Curso.

CAPÍTULO VII - DA ADMISSÃO E SELEÇÃO DE DISCENTES

Art. 36 - Poderão candidatar-se ao MAHCE os (as) portadores (as) de diploma de curso superior reconhecido, com graduação em nível de bacharelado e/ou licenciatura plena.

Art. 37 - A admissão ao MAHCE, respeitado o disposto no artigo anterior, se fará através de seleção específica para discente regular.

Art. 38 - A admissão como discente regular ao MAHCE ocorrerá após a aprovação em seleção específica.

Parágrafo único. Cada discente regular terá um (a) Professor (a) Orientador (a), de acordo com os termos deste Regimento.

Art. 39 - A Coordenação do Mestrado afixará Chamada Pública para cada seleção específica, que conterá as exigências previstas neste Regimento e outras, de ordem administrativa ou processual, assim como o período destinado às inscrições.

Art. 40 - O Colegiado designará uma banca de Seleção encarregada de proceder à seleção para discentes regulares, composta por três (03) professores (as) do MAHCE, sendo um (a) de cada linha de pesquisa.

Art. 41 - A Comissão de Seleção apresentará relatório que se pronunciará sobre a aptidão de cada um dos (as) candidatos (as), indicando sua classificação, considerando os seguintes critérios:

a) **prova escrita**, de caráter eliminatório, tendo por base bibliografia mínima definida em anexo à Chamada Pública de Seleção. A prova escrita terá peso 2 (dois) e será sem consulta, com duração de 4 (quatro) horas, composta de 2 (duas) questões dissertativas de caráter teórico-metodológico, sendo uma questão elaborada a partir da bibliografia da área de concentração e a outra questão sobre a bibliografia da linha de pesquisa escolhida pelo (a) candidato (a). Não será permitido nenhum tipo de identificação, como referência a projetos de pesquisa ou trabalhos de autoria do (a) candidato (a). Serão considerados (as) aprovados (as) aqueles (as) que obtiverem nota igual ou superior a 7,0 (sete). Os (As) candidatos (as) que não atingirem a nota mínima de 7,0 (sete) estarão automaticamente eliminados (as).

b) **análise do projeto de pesquisa**, de caráter eliminatório. A análise dos projetos destina-se a avaliar a consistência teórica da proposta, a capacidade de formulação de ideias, interpretação e síntese do pensamento dos autores citados, bem como o nível de compreensão das problemáticas centrais atinentes à área de concentração e à linha de pesquisa escolhida. Dessa forma, os critérios de avaliação são os seguintes:

- pertinência do projeto à área de concentração e/ou linhas de pesquisa do MAHCE;
- clareza na definição do objeto de estudo;
- pertinência do referencial teórico e dos procedimentos metodológicos;
- atualização e abrangência das referências bibliográficas;
- coerência interna;
- argumentação (capacidade de justificar a relevância da pesquisa);
- clareza e correção da linguagem.

Serão considerados aprovados e habilitados para a prova de proficiência em língua estrangeira os (as) candidatos (as) que obtiverem na análise do projeto, nota igual ou superior a 7,0 (sete). Os (As) candidatos (as) que não atingirem a nota mínima de 7,0 (sete) estarão automaticamente eliminados (as).

c) **entrevista**, de caráter eliminatório, com a Comissão de Seleção; nesta etapa o (a) candidato (a) será arguido (a) durante 15 a 20 minutos pela banca examinadora sobre o projeto de pesquisa apresentado e sua experiência acadêmica. Os critérios de avaliação da considerarão:

- capacidade de expressão oral;
- conhecimento acerca do objeto de estudo;
- adequação do projeto à linha de pesquisa escolhida;
- capacidade de argumentação e domínio de conceitos e métodos;
- demonstração da viabilidade da pesquisa proposta no prazo de 24 meses.

d) **prova de títulos**, classificatória. Os títulos e a produção acadêmica serão avaliados de acordo com a pontuação indicada no quadro seguinte:

TÍTULO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Certificado de especialização na área do Edital	1,0	1,0
Iniciação científica	1,0	1,0
Monitoria	0,5	1,0
PET História	1,0	1,0
Experiência de ensino em História, mínima de um ano	1,0	1,0
Livro publicado ou organizado, com ISBN, na área de História e afins	1,0	2,0
Capítulos de livros publicados, com ISBN, na área de História e afins	0,5	1,0
Artigos publicados em periódicos científicos – QUALIS - da área de História e afins	0,5	1,0
Trabalhos completos, na área de História e afins, publicados em anais de Congressos, Seminários e Simpósios	0,25	0,5

Resumos de trabalhos, na área de História e afins, publicados em anais de Congressos, Seminários e Simpósios	0,1	0,5
TOTAL		10,0

e) **prova de Proficiência em Língua Estrangeira**, de caráter classificatório. Consiste na avaliação da capacidade de leitura e compreensão de língua estrangeira. Os idiomas aceitos são: Espanhol, Italiano, Francês e Inglês. A prova escrita terá duração de duas (2) horas e constará de cinco (5) questões em língua estrangeira e deverá ser respondida em português. Será permitido o uso de dicionários de mesma língua escolhida, ou seja, sem a tradução das palavras.

CAPÍTULO VIII - DA MATRÍCULA E APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 42 - O (A) candidato (a) habilitado (a), conforme seleção específica para discente regular poderá ser matriculado (a) no MAHCE, mediante requerimento à Coordenação, protocolado na Secretaria do curso, respeitando o prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico, acompanhado do formulário de matrícula devidamente preenchido.

Art. 43 - A cada semestre letivo, o (a) discente deverá realizar sua matrícula semestral em disciplinas do Curso, respeitando o prazo estabelecido pelo calendário acadêmico e entregar relatório das atividades concernentes ao período anterior.

Art. 44 - Semestralmente, dentro do prazo estipulado pela Coordenação de Curso, o (a) discente poderá requerer trancamento parcial de matrícula em uma ou mais disciplinas matriculadas, mediante parecer favorável do (a) Orientador (a).

§1º. - Apenas por duas (02) vezes será concedido trancamento parcial de matrícula em uma disciplina.

§2º. - O trancamento parcial da matrícula será registrado pela Secretaria do MAHC.

Art. 45 - O (A) discente poderá matricular-se em disciplina de outro curso de Mestrado, reconhecido pela CAPES, desde que haja parecer favorável, por escrito, do (a) orientador (a) e anuência da Coordenação.

Art. 46 - Disciplinas cursadas em outro Mestrado serão consideradas disciplinas optativas nos termos do presente Regimento e só poderão ser

aproveitadas até 40% (quarenta por cento) do número de créditos exigidos pelo MAHC, salvo no caso de créditos obtidos no próprio curso ou programa por ex-aluno (a) readmitido (a), consultado (a) o (a) orientador (a).

Art. 47 – O (A) discente não regularmente matriculado (a) e que apresente comprovação de que é diplomado (a) em curso de graduação de duração plena, oriundo (a) ou não de outro curso ou programa de pós-graduação, poderá requerer matrícula como aluno (a) especial em disciplina isolada, sendo possível o aproveitamento de créditos no futuro, após ingresso regular no curso.

Parágrafo único: O (A) candidato (a) a aluno (a) especial preencherá formulário próprio, acompanhado de duas (02) fotos 3x4 e os seguintes documentos:

- a) Fotocópia autenticada da carteira de identidade;
- b) fotocópia autenticada do diploma de graduação;
- c) *curriculum vitae*, modelo LATTES-CNPq, com comprovantes;
- d) parecer favorável do (a) professor (a) responsável pela disciplina;
- e) outros documentos que venham a ser considerados necessários pela Coordenação ou pelas instâncias competentes da UECE.

Art. 48 - O (A) discente não regularmente matriculado (a), oriundo (a) ou não de outro curso ou programa de pós-graduação, poderá requerer matrícula como aluno (a) ouvinte em disciplina isolada, não recebendo frequência ou avaliação e não sendo possível o aproveitamento de créditos no futuro, mesmo após entrada regular.

Parágrafo único: O (A) candidato (a) a aluno (a) ouvinte preencherá formulário próprio, acompanhado de duas (02) fotos 3x4 e os seguintes documentos:

- a) Fotocópia autenticada da carteira de identidade;
- b) fotocópia autenticada do diploma de graduação;
- c) *curriculum vitae*, modelo LATTES-CNPq, com comprovantes;
- d) parecer favorável do (a) professor (a) responsável pela disciplina;
- e) outros documentos que venham a ser considerados necessários pela Coordenação ou pelas instâncias competentes da UECE.

Art. 49 - Será aproveitado pela Coordenação do curso, após aprovação em processo seletivo regular, o máximo de 08 (oito) créditos obtidos pelo requerente, como aluno (a) especial do curso.

Parágrafo Único – No caso de reingresso no curso poderão ser aproveitados os créditos referentes às disciplinas cursadas e aprovadas.

Art. 50 - São condições indispensáveis para matrícula em disciplina isolada:

- a) existência de vaga na disciplina;
- b) atendimento a eventuais pré-requisitos;
- c) aprovação pelo Coordenador do Curso.

Art. 51 - O MAHCE fornecerá aos (as) discentes, que assim o requeiram, guias de transferência para outros cursos ou programas ou para outras instituições, com a documentação necessária.

Art. 52 - Discentes do MAHCE poderão pedir a transferência de uma área de concentração para outra, bem como de orientação mediante requerimento com apresentação de motivos ao Colegiado do curso, que deliberará sobre a solicitação.

CAPÍTULO IX - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 53 - O grau de desenvolvimento do (a) discente, no tema escolhido como objeto de sua dissertação, será avaliado através de um exame de qualificação realizada por uma banca de exame de qualificação de Mestrado designada pelo Colegiado do MAHCE, composta por três membros titulares e um membro suplente, sendo todos os (as) docentes com titulação de Doutor (a), e presidida pelo (a) orientador (a).

Art. 54 - O exame de qualificação se fará através da análise de relatório escrito apresentado pelo (a) discente e de arguição oral pela banca examinadora.

Parágrafo único: O relatório compreenderá: trajetória da pesquisa e da/na pós-graduação; proposta de estrutura da dissertação, apresentando uma breve síntese dos capítulos e 01 (um) capítulo inteiramente desenvolvido; resultado do exame de proficiência em 01 (uma) língua estrangeira (inglês, francês, italiano e espanhol).

Art. 55 - O exame de qualificação deverá ser realizado obrigatoriamente até o final do segundo período letivo do Curso, podendo o Colegiado ampliar o prazo em até três (03) meses, mediante análise de requerimento justificado do (a) interessado (a), acompanhado de parecer do (a) orientador (a).

Parágrafo único: A solicitação da prorrogação do prazo deverá ser feita pelo (a) orientador (a), no mínimo, 30 dias antes do vencimento do prazo para o exame de qualificação.

Art. 56 - O resultado do exame de qualificação será registrado em livro de atas específico, podendo a comissão deliberar:

a) pela aprovação do candidato;

b) pela reprovação do candidato.

CAPÍTULO X - DO EXAME DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Art. 57 - A dissertação de mestrado será baseada em trabalho de pesquisa elaborado sob a supervisão do (a) orientador (a), devendo demonstrar capacidade de sistematização das ideias, domínio do tema e da metodologia científica adequada à análise das fontes.

Art. 58 - O (A) discente deverá entregar à Secretaria do MAHCE, no prazo máximo de 24 meses a partir do início do curso, o trabalho de pesquisa visando a obtenção do TÍTULO de Mestre, em três (03) vias e acompanhadas de requerimento ao Colegiado do MAHCE solicitando o exame da dissertação.

§1º. - A dissertação deverá ser entregue com no mínimo trinta (30) dias de antecedência em relação à data prevista para a defesa à Coordenação do MAHC.

§2º. - O Colegiado do MAHCE poderá prorrogar o prazo da defesa da dissertação em até seis (6) meses mediante requerimento justificado do (a) interessado (a), acompanhado de parecer do (a) orientador (a).

§3º. - A solicitação da prorrogação do prazo deverá ser feita pelo (a) orientador (a), no mínimo, trinta (30) dias antes do vencimento do prazo para a defesa da dissertação.

Art. 59 - A elaboração e apresentação das dissertações submetidas ao exame deverão observar as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), além das diretrizes específicas aprovadas pelo Colegiado do MAHCE e manual acadêmico da UECE.

Art. 60 - O Colegiado do Curso, ouvindo indicação do (a) orientador (a), indicará a banca examinadora da dissertação, a ser composta por três (03) professores (as) com o título de Doutor (a) e ao menos um dos membros deverá ser externo ao Curso.

Art. 61 - A Defesa da dissertação de mestrado obedecerá ao seguinte roteiro:

a) apresentação pelo (a) discente, com a duração máxima de 20 minutos;

b) arguição do (a) discente pelos membros da banca, reservado o tempo máximo de 20 minutos a cada examinador (a);

c) resposta do (a) discente a cada examinador (a), com a duração de no máximo 10 minutos para cada resposta.

Art. 62 - Cada examinador (a), individual e separadamente, fará sua avaliação da dissertação apresentada, expressa de acordo com os conceitos definidos no presente Regimento, sendo considerado aprovado (a) o (a) discente que obtiver, como média, nota igual ou superior a sete (7,0).

Art. 63 - Quando pelo menos um dos membros da banca atribuir à dissertação nota inferior a 7,0 (sete), prevalecerá esta nota para o julgamento do trabalho.

Parágrafo único – No caso da defesa de dissertação, quando for atribuída nota dez (10,0) por todos os membros da banca, poderá haver o acréscimo da expressão “com louvor”.

Art. 64 - Após a defesa da dissertação e uma vez aprovado, o (a) discente entregará à Coordenação do MAHCE, em forma definitiva, um exemplar de seu trabalho em versão digital em CD. Além deste deverá entregar, também, um exemplar em versão digital em CD para a BIBLIOTECA CENTRAL DA UECE.

Parágrafo único – A versão definitiva deverá conter as alterações que a banca sugeriu quando da defesa, devidamente aprovadas pelo (a) orientador (a), e estar de acordo com o manual acadêmico da UECE.

CAPÍTULO XI - DA CONCESSÃO DO TÍTULO ACADÊMICO

Art. 65 – O (A) discente que obtiver aprovação conforme o disposto no Art. 62 do presente Regimento, no exame de qualificação e em todas as disciplinas constantes de seu histórico escolar, será atribuído o TÍTULO de Mestre em História – área de concentração: História, Culturas e Especialidades, a ser concedido pela UECE.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 66 - Os registros dos atos administrativos e acadêmicos referentes ao MAHCE constituem o Arquivo do Curso, devendo ser objeto de gestão documental apropriada, sob a responsabilidade da Coordenação que se responsabilizará, também, pela conservação e preservação dos documentos de valor permanente.

Art. 67 - Os casos omissos, neste Regimento, serão resolvidos pelo Colegiado do MAHCE, sendo o Conselho de Centro de Humanidades a principal via de recurso. Se necessário, a questão ascenderá aos órgãos de administração superior nos termos do Estatuto e Regimento Geral da UECE.

Parágrafo Único – Os efeitos deste Regimento aplicam-se às turmas aprovadas para ingresso no MAHCE, após aprovação deste.

Art. 68 – O presente regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do MAHCE e pelos órgãos da administração superior e em conformidade com o Estatuto e Regimento Geral da UECE.